RESOLUÇÃO COFEM Nº 088 / 2023 de 26 de agosto de 2023.

"Disciplina o registro de egresso de Curso de Graduação em Museologia não reconhecido pelo Ministério de Educação, por força de Decisão Judicial."

O Conselho Federal de Museologia (COFEM), no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art. 13, inciso VI, do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; e o Art. 12, inciso IX do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984, que regulamenta a profissão de museólogo, que determina no **inciso I** do Art. 2º que "O exercício da profissão de Museólogo é privativo: dos diplomados em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia, por cursos ou escolas reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

- O Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 que regulamenta a Lei nº 7.287/1984, que no inciso "I" do Art. 19 determina a necessidade de apresentação do ato reconhecedor da escola ou curso pelo Ministério da Educação;

- Decisão judicial, em decorrência de Ação Judicial movido por egresso de curso de Graduação em Museologia, não reconhecido pelo Ministério de Educação, e que determine ao Conselho Regional de Museologia que registre o demandante como Registro Provisório até que o respectivo curso de Graduação seja reconhecido pelo Ministério de Educação; e

- A aprovação do Plenário COFEM reunido na 62ª AGE COFEM de 26 de agosto de 2023;

RESOLVE

Art. 1º – Determinar que os Conselhos Regionais de Museologia efetuem, por força de decisão judicial, o Registro Provisório de Pessoas Físicas, na forma da decisão.

Parágrafo único: O Registro Provisório de que trata esta Resolução será mantido até que o respectivo Curso de Graduação em Museologia seja reconhecido pelo Ministério da Educação ou de acordo com os termos de decisão judicial específica.

Art. 2º – O registro *sub judice* será cancelado ou transformado em registro definitivo, quando a decisão judicial que deu origem ao processo for transitada em julgado.

Parágrafo único: Em conformidade com o *caput* deste artigo, o registro de que trata esta Resolução conterá as seguintes ressalvas:
I - no processo de registro será anotada a situação *sub judice* da sua concessão, bem como, consignado que o registro estará sujeito a mudanças ou cancelamento, quando a decisão judicial que deu origem ao processo for transitada em julgado; e
II - na Cédula de Identidade Profissional será consignado que o registro foi concedido nos termos desta Resolução.

Art. 3º – Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pelo COFEM.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2023.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Museólogo COREM 5R 0054-I
Presidente COFEM

Endereço Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1.006, Centro. CEP 20031-010 Rio de Janeiro - RJ
site: www.cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br